



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 45/CT/2015/RT

Assunto: *Uso, limpeza e desinfecção de almotolias para álcool líquido e outros produtos químicos fracionados utilizados em estabelecimentos de saúde.*

Palavras Chave: *Almotolias, Antissépticos, Produtos Fracionados.*

I - Solicitação recebida pelo Coren/SC:

Solicito resposta técnica quanto ao uso de almotolias para álcool líquido, álcool gel, PVPI, Clorexidine, Lugol, Ácido Acético e Vaselina líquida utilizados em consultórios da Policlínica. Caso esteja correto o uso de almotolias, gostaríamos de saber qual o procedimento correto e a periodicidade para a realização da limpeza e desinfecção das mesmas.

II- Resposta Técnica do Coren/SC:

Com base no Parecer Técnico nº 25/2011 do Coren-MG, as almotolias são vasilhames que servem para depósito temporário de soluções utilizadas geralmente em antissepsia de pele, como por exemplo, álcool 70%, soluções de iodo e outras.

A norma regulamentadora NR-32, publicada em novembro de 2005 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria Nº 485, dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. No subitem 32.3.2 declara que:

32.3.2 todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

De acordo com a Associação Paulista de Estudo e Controle de Infecção Hospitalar - APECHI (2010) e com o Ministério da Saúde (2008), essas soluções por entrar em contato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

com pele e/ou mucosa, deverão ser depositadas em almotolias devidamente limpas semanalmente e antes, se ocorrer o término da solução ou a almotolia estiver sem identificação ou sem data de validade da solução. A troca de soluções, limpeza e desinfecção de almotolias pode ser feita da seguinte maneira:

1. *Identificar almotolias com data de validade a vencer no dia, sem soluções ou com pouca solução restante;*
2. *levar almotolias ao expurgo sujo para iniciar processamento;*
3. *higienizar as mãos conforme NT CCIH 002 e paramentar-se com EPI's;*
4. *desprezar restos de soluções se presentes. Não completar a solução das almotolias com enchimentos sucessivos;*
5. *desenroscar as ponteiros;*
6. *lavar as almotolias com solução detergente ou água e sabão utilizando escova própria para limpeza de seu interior e exterior; desprezar solução através da ponteira;*
7. *enxaguar as almotolias em água corrente;*
8. *na área limpa do expurgo, deixar as almotolias emborcadas para escorrer o excesso de água;*
9. *para desinfecção química:*
 - 9.1 *imersão das almotolias em solução de hipoclorito a 1% (diluição conforme orientações do fabricante) por 30 minutos; enxaguar exaustivamente em água corrente; deixar escorrer o excesso de água e secar o exterior com pano limpo e seco. Usar ar comprimido para secar o interior das almotolias;*
 - 9.2 *imersão das almotolias em álcool 70% por 10 minutos; retirar as almotolias do recipiente com álcool e deixá-las secar espontaneamente;*
10. *preencher as almotolias até 2/3 da sua capacidade;*
11. *identificar o tipo de solução das almotolias com a etiqueta, colocar data do envase, data de validade e nome legível;*
12. *deixar o expurgo limpo e em ordem;*
13. *retirar os EPI's e higienizar as mãos conforme NT CCIH 002;*
14. *distribuir as almotolias onde forem necessárias em cada setor ou estocá-las em local limpo e seco;*
15. *registrar em livro de relatório a data, a solução usada e o número de almotolias processadas;*
16. *assinar e carimbar.*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O profissional da Enfermagem é capacitado para tal atividade tanto legalmente como tecnicamente. O Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal 7.498 de 12 de junho de 1986, determina no artigo 11, inciso III, as atividades do auxiliar de enfermagem, a saber:

Art. 11 - O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

(...)

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

(...)

I - executar atividades de desinfecção e esterilização.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela **Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007** estabelece os **direitos, responsabilidades e deveres** que o profissional de enfermagem deve seguir. Afirma no artigo 12 e 63 o dever do profissional de enfermagem de garantir a segurança:

Art.12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.63 - Desenvolver suas atividades profissionais em condições de trabalho que promovam a própria segurança e a da pessoa, família e coletividade sob seus cuidados, e dispor de material e equipamentos de proteção individual e coletiva, segundo as normas vigentes.

No cuidado com as almotolias de antissépticos o enfermeiro deve supervisionar o uso, troca semanal, identificação clara e em local visível, informando o nome do produto, data de abertura e nome do profissional responsável pela abertura e a proteção da borda da almotolia. Não se deve completar o conteúdo do recipiente antes do término do produto, devido ao risco de contaminação (Coren-SP, 2010).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ante ao exposto, com base nas legislações abordadas. O Coren/SC compreende como ideal e mais seguro utilizar produtos em recipientes fracionados que não requeiram manipulação. Haja visto, que não temos outra maneira de acondicionar os antissépticos existe no mercado almotolias individuais e algumas instituições, inclusive públicas, já fazem uso e, determina que quando necessária a utilização de almotolias, tal uso deve ser pautado nas regras expostas neste parecer, enfatiza-se a importância de capacitação dos profissionais e protocolo própria da instituição.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 14 de dezembro de 2015.

Bases de Consulta:

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: **Limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.** – Brasília: Anvisa, 2010. 116 p. – Disponível em <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/4ec6a200474592fa9b32df3fbc4c6735/Manual+Limpeza+e+Desinfeccao+WEB.pdf?MOD=AJPERES>> Acesso em 03 de dezembro de 2015.
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Decreto nº 94.406/87, Brasília. DF, 2015. Disponível em < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html > Acesso em 02 de dezembro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. – Belo Horizonte: COREN-MG, 2007, **Norma regulamentadora 32: segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.** Disponível em <http://www.corenmg.gov.br/anexos/nr-32_cinza.pdf> Acessado em 02 de dezembro de 2015.

Universidade Federal de Minas Gerais; Hospital das Clínicas; Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem . **Instruções de trabalho de Enfermagem: Hospital das Clínicas da UFMG.** Belo Horizonte: Editora Nescon, 2011. 611p. Disponível em <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2869.pdf>> Acesso em 01 de dezembro de 2015.